



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 005/2022

Mensagem nº 004/2022

Projeto de Lei Executivo nº 004/2022

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dipõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Direta, na forma que especifica.”*

Em sua justificativa, é informado que o objetivo da proposição é a reorganização da Administração Pública Direta, especificamente para criar em sua estrutura a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB e o Gabinete do Prefeito, bem como criar cargos de provimento em comissão, objetivando adequar continuamente os órgãos da Administração Pública às necessidades da comunidade, cada vez mais exigente.

Verifica-se que a proposição, além de criar a Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB e o Gabinete do Prefeito, também altera a Lei municipal nº 4.404/2006, que versam sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como a Lei municipal nº 5.283/2014, que versa sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 e seguintes da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica).

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII, da referida Lei. Vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 005/2022

Mensagem nº 004/2022

Projeto de Lei Executivo nº 004/2022

*empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;
(...)
IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da
administração;”*

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da
administração municipal, na forma da lei;”*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de lei encaminhado pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica à Câmara Municipal está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Diante do exposto, OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Em estando em pleno exercício as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

